

PROCESSO DE SELEÇÃO DE PESSOAL Nº 001/2017

Contratação de Auxiliar Administrativo

RESPOSTA A RECURSO INTERPOSTO

Recorrente: PATRICIA NASCIMENTO MESQUITA

Manifestação da Comissão

Em breve relatório, trata-se de pedido de recurso ao resultado preliminar interposto pela candidata PATRICIA NASCIMENTO MESQUITA, que concorre no presente processo seletivo para uma vaga de Auxiliar Administrativo, pelo que se entende, apresentando irresignação frente sua classificação preliminar, requerendo “a correção” de sua nota, uma vez que “não foi contado” corretamente o seu tempo de serviço.

A Comissão manifesta-se pela tempestividade da interposição e pela resposta ao recurso.

É o breve relatório.

Passa-se à análise das razões do recurso.

Compulsando-se os autos, da documentação apresentada pela recorrente, constatou-se que a mesma foi apresentada tempestivamente por oportunidade da sua inscrição, constatou-se porém que os documentos apresentados não corroboram seu pedido de revisão da contagem de sua pontuação, uma vez que a recorrente deixou de juntar os contratos de trabalho constantes de sua CTPS, os quais constariam a data de entrada e saída, apresentando tão somente alterações salariais e de função não sequenciais retirando dessa comissão a possibilidade de apreciar os suscitados anos de atividade em sede recursal.

A documentação apresentada pela candidata consta, além da devida qualificação da mesma, apenas as páginas 44 e 45 da CTPS emitida em 09/05/2002 e as páginas 30, 31, 42, 43, 46 e 47 da CTPS emitida em 08/02/88. Desta documentação esta comissão considerou para fins de pontuação o período de 01/07/91 quando existe a alteração de função de auxiliar de biblioteca para chefe de setor de compras, constante da página 31 da CTPS até a última alteração salarial apresentada pela candidata, datada de 01/08/95 constante na página 47 da CTPS. Não foi juntado ao presente processo seletivo nenhuma outra documentação que comprovasse a continuidade desta relação de emprego, impossibilitando assim essa comissão de conceder mais pontos à título de experiência profissional.

A página 45 da CTPS emitida em 09/05/2002 consta a informação de que “A partir de 01/09/2015 a funcionária passa a exercer a função de gerente administrativo com carga horária de 44 horas semanais, percebendo salário de R\$1800,00/mês”. Ocorre que dessa anotação inexistente qualquer tipo de assinatura, retirando qualquer respaldo comprobatório de veracidade de tal informação, o que mais uma vez impossibilita essa comissão de considerar tal informação para pontuação de tempo de atividade. E mesmo que houvesse assinatura, inexistente qualquer comprovação de início das atividades, bem como não existe data de saída, impossibilitando que esta comissão compute o referido período de experiência profissional.

Em sede de recurso a candidata apresentou uma documentação que não foi juntada quando da sua inscrição, qual seja a anotação referente a página 42 da CTPS emitida em 09/05/2002, que consta, conforme recurso “em 01.09.02 passou a exercer a função de almoxarife”. Como a candidata deixou de apresentar tal documentação, não há como analisá-la agora, haja vista que conforme edital o prazo para apresentação da documentação se deu junto com a inscrição, e se o documento fosse aceito haveria um favorecimento à candidata em detrimento dos demais candidatos, por este motivo esta comissão fica impossibilitada de considerar este documento para computo do período de experiência profissional.

Da análise dos documentos, constatou-se então que deve ser computado um período de aproximadamente 03 (três) anos e 10 (dez) meses, quais sendo de 01/07/91 a 01/08/95, o que, conforme edital, confere a candidata 9 pontos, por conter 3 anos completos de experiência profissional.

Sem razão então a recorrente, uma vez que deixou de apresentar a documentação necessária quando da sua inscrição para reforma de sua pontuação.

Assim referido, esta Comissão se manifesta pela total improcedência do recurso sob análise.

Sem mais.

Araguari, em 12 de maio de 2017.

ORIGINAL ASSINADO

Deivson Henrique Rodrigues de Almeida
Presidente da Comissão

ORIGINAL ASSINADO

Jéssica Mirian Toledo Ribeiro
Membro da Comissão

ORIGINAL ASSINADO

Olívia Dias Rodrigues Alves
Membro da Comissão

ORIGINAL ASSINADO

Polyana Lourenço Rodrigues / OAB-MG 144.622
Liopino Neto e Advogados / Assessoria Jurídica